

PUBLICADO DOM 05/10/2001

PARECER Nº 1157/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2001.

O PL 01-454/2001, de autoria do Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA, visa estimular "a implantação de Pólos Integrados de Serviços".

O objetivo da propositura é oferecer aos cidadãos, espaços que concentrem serviços de alimentação, informação, saúde e lazer, eventualmente, da disponibilização de serviços públicos municipais, sob proteção da Guarda Civil do Município.

O projeto ainda visa autorizar, prioritariamente, a criação de pólos nas regiões da Rua 13 de Maio, Bela Vista. E do Largo do Arouche até a Praça da República, na Sé.

No que tange à competência desta comissão, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois sintoniza-se com a Constituição federal (art. 84, IV) e com a Lei Orgânica do Município (art. 69, III), na medida em que o Executivo tem a prerrogativa de regulamentar as leis emanadas desta Egrégia Casa, de acordo com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes.

Destaque-se também, o atendimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local. Da mesma forma, a propositura contempla o disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município, especialmente em seu "caput" e incisos I, II e III;

"Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município..."

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus